



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
“o Amanhã Começa Hoje”



LEI Nº145/2013

Amajari/RR, 29 de abril de 2013

“Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar e dá outras providências”.

O Senhor MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, Prefeito do Município de Amajari, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica criado no Município de Amajari, Estado de Roraima, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recurso financeiro e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiro) no máximo $1/2$ (meia) hectare de lamina d'água por família, apta a desenvolver o Programa mencionado.

§ 1º - O numero de famílias beneficiadas, será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O custo despendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

§ 3º - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da maquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/maquina.

Art. 3º- O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao erário público municipal, no 01 (primeiro) ciclo de produção de peixe, no montante de 5% (cinco por cento) da produção de cada viveiro, para utilização e incremento na merenda escolar e outras promoções sócias desenvolvidas pelo Município.



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE AMAJARI
PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

“o Amanhã Começa Hoje”



§ 1º - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques, tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

§ 2º - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para benefício de outros produtores na mesma linha e finalidade do programa referenciado.

Art. 4º- São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do programa em questão:

1. Ser proprietário ou posseiro, formalizado e devidamente comprovado por estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Amajari - RR;

2. Ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;

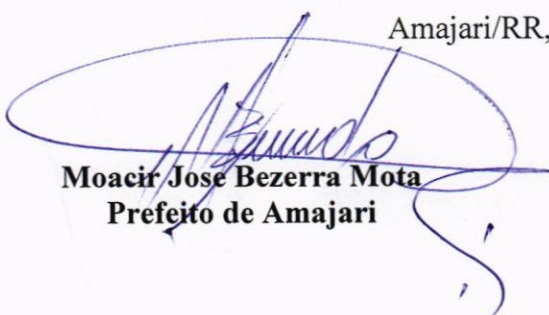
3. Ter participação da família (esposa ou filhos) nas reuniões, oficinas, cursos do programa em no mínimo de 80%(oitenta por cento) da presença.

Parágrafo Único- Os beneficiários do programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de forma isonômica e criteriosa, considerando, principalmente, os efeitos da pretensão ao meio ambiente.

Art. 5º- O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques para os produtores participantes em empreendimentos de Economia Solidária (Associações, Cooperativas).

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amajari/RR, 29 de abril de 2013


Moacir José Bezerra Mota
Prefeito de Amajari